

CAMEX - Câmara de Comércio Exterior

RESOLUÇÃO N° 111, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014 (Publicada no D.O.U. de 24/11/2014)

Altera a Lista Brasileira Bens de Informática e de Telecomunicações – LEBIT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO o disposto na Decisão nº 57/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL – CMC e na [Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011](#),

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções de Bens de Informática e de Telecomunicações, de que trata o Anexo III da [Resolução CAMEX nº 94, de 2011](#), incluir o código 8543.70.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM e criar o Ex 105 com as respectivas alíquotas do Imposto de Importação indicadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
Outros		18 BIT
8543.70.99	Ex 105 – Qualquer produto classificado no código 8543.70.99, exceto lâmpadas de LED (diodos emissores de luz) próprias para iluminação de ambientes de edificações, apresentadas isoladamente	12 BIT

Art. 2º No Anexo I da [Resolução CAMEX nº 94, de 2011](#), a alíquota correspondente ao código 8543.70.99 da NCM passa a ser assinalada com o sinal gráfico “\$”.

Art. 3º Ficam ressalvadas as vigências das alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação de 2% (dois por cento) para as concessões efetuadas por meio dos ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações, vinculados ao código NCM 8543.70.99.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

Este texto não substitui o publicado no D.O.U.